ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

Lei Municipal Nº 539
de 04 de novembro de 1983

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ALIENAR TODAS AS ÁREAS USUCAPIDAS EXISTENTES NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE.-

TELMO LEMOS, Prefeito Municipal de Mostardas.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a alienar todas as áreas usucapidas existentes no perímetro urbano da cidade, num total aproximado de 80.547 m2 (oitenta mil, quinhentos e quarenta e sete metros quadrados), constantes das Quadras nº 3-B,3-C,4-B, 4-C,5-B,5-C e metade das Quadras nºs 3-D,4-D,5-D,6-D,7-D,8-D; Parte da Quadra 9-A; Quadra 29, lotes 12 e 13; Quadra 18, lote 9; Quadra 17, lotes 5,6,12 e 13; Quadra 121, lote 7 e Quadra 53, lotes 4 e 13, conforme descrição do Mapa anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo fica autorizado a alienar os referidos lotes em até no máximo 12 (doze) prestações, com entrada mínima de 30% (trinta por cento) e o restante em prestações acrescidas de 5% (cinco por cento) ao mês, sempre sobre o saldo devedor.

Art. 3º - O não pagamento das prestações nas datas determinadas, obrigará o adquirente as multas constantes no Código Tributário Municipal.

Art. 4º - O produto da alienação dos referidos lotes, deverá ser aplicado em investimentos a qualquer título pelo Município.

Art. 5º - Os valores para alienação dos lotes, serão estipulados pela Comissão criada para tal fim.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 04 de novembro de 1983.-

Registre-se e Publique-se

TELMO LEMOS